

proc. 470/43

(CJF-152-43)

1943

ME/22.

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não caracterizada a hipótese prevista no art. 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Lourenço de Araujo Lima e Joaquim Breya Costa interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, de 18 de novembro de 1942, que, confirmando a da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente, ex parte, a reclamação oferecida pelos recorrentes contra a Casa de Saude Doutor Kirsch:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto não satisfaz aos requisitos exigidos no art. 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940, dado que não apontaram os recorrentes a indispensável divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais da Justiça do Trabalho, única hipótese que justifica o cabimento de recursos dessa natureza;

MESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do presente recurso.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1943.

- a) Oceano Metello Presidente no imp.  
eventual do efetivo.
- a) Manoel Caldeira Netto Relator
- a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 26 / 4 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 4 / 5 / 43.